

Inflexões da conjuntura pandêmica e do ultraneoliberalismo sobre os Benefícios Eventuais

Jordeana Davi*

Yane Carla Silva dos Santos**

Resumo:

Discute-se no artigo a conjuntura social, política e econômica que o Brasil vivenciou de agudização da pobreza; desfinanciamento das políticas sociais; e agravamento da violência e do desemprego, sob a gestão do governo ultraneoliberal de Bolsonaro, agravada pelo contexto de crise sanitária da pandemia de Covid-19 e enfrentamento das expressões da questão social, particularmente pela Política de Assistência Social. Tem-se como objetivo analisar a regulamentação e a concessão dos Benefícios Eventuais nos municípios que compõem a Região Geográfica Imediata Cuité-Nova Floresta (PB), no período 2018 a 2022. Utilizamos o método crítico dialético, pois possibilitou reflexões importantes sobre o objeto de estudo na perspectiva de totalidade, contradição e historicidade. Como procedimentos metodológicos, realizamos uma pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa documental contemplou os Relatórios Mensais de Atendimentos dos Centros de Referências de assistência Social (CRAS), As Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e os Quadros Demonstrativos de Despesas (QDD), constantes nos portais de Transparência dos municípios contemplados na pesquisa. A Pesquisa indicou o crescimento dos atendimentos realizados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), particularmente os relativos à demanda de concessão do Benefício Eventual na região, refletindo o recrudescimento das expressões da questão social.

Palavras-chave: Questão social; ultraneoliberalismo; pandemia de Covid-19; assistência social; benefício eventual.

* Assistente Social. Doutorado em Serviço Social pela Universidade Federal de Pernambuco-UPE, Brasil. Docente do curso de graduação em Serviço Social e da pós-graduação em Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB. E-mail: jordeanadavipereira@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-7495-6150>.

** Assistente Social. Mestrado em Serviço Social, pela Universidade Estadual da Paraíba-UEPB, Brasil. E-mail: yanecssantos25@gmail.com. Orcid: <https://orcid.org/0009-0004-6094-5759>.

Influences of the pandemic context and ultra-neoliberalism on Temporary Benefits

Abstract:

This article highlights the social, political, and economic context experienced by Brazil marked by the intensification of poverty, the defunding of social policies, and the worsening of violence and unemployment under the ultraneoliberal administration of President Bolsonaro, further exacerbated by the public health crisis caused by the COVID-19 pandemic and by the challenges involved in confronting the expressions of the social question, particularly through Social Assistance Policy. In light of such considerations, this study aims at analyzing the regulation and granting of Eventual Benefits in the municipalities that make up the Immediate Geographic Region of Cuité–Nova Floresta (PB) between 2018 and 2022. The critical-dialectical method was adopted, as it enabled significant reflections on the object of study from the perspective of totality, contradiction, and historicity. Methodologically, the research comprised bibliographic and documentary investigation. The documentary research included the Monthly Service Reports of the Social Assistance Reference Centers (CRAS), the Annual Budget Laws (*Leis Orçamentárias Anuais – LOA*), and the Statements of Expenditure (*Quadros Demonstrativos de Despesas – QDD*), available on the transparency portals of the municipalities covered by the study. The findings indicate an increase in the number of services provided by the Social Assistance Reference Centers (CRAS), particularly those related to the demand for Eventual Benefits in the region, reflecting the intensification of the expressions of the social question.

Keywords: Social question; ultraneoliberalism; COVID-19 pandemic; social assistance; eventual benefits.

Introdução

Com a pandemia de Covid-19, a Política de Assistência Social ganhou ainda mais relevância na oferta de serviços à população em situação de calamidade pública. Entretanto, ao passo em que via a sua demanda crescer exponencialmente, enfrentou um desfinanciamento, o que dificultou a manutenção do atendimento dos serviços e benefícios.

Considerando esse contexto, este artigo tem como objetivo analisar a regulamentação e a concessão dos Benefícios Eventuais (BE) nos municípios que compõem a Região Geográfica Imediata de Cuité–Nova Floresta (PB) no período 2018 a 2022. O universo da pesquisa foi a Região Imediata de Cuité–Nova Floresta, composta por 10 municípios, todos de Pequeno Porte I. A amostra consistiu os municípios com mais de 5.000 habitantes, correspondendo a 50% do total, no intervalo de 2018 a 2022.

Para realizarmos as aproximações sucessivas com o objeto, recorreremos ao método crítico-dialético, pois ele nos conduziu a apreender objeto na perspectiva de totalidade, contradição, mediação e historicidade. Como procedimentos metodológicos, recorreremos a pesquisa bibliográfica e documental. No tocante a pesquisa bibliográfica, utilizamos as obras clássicas e contemporâneas pertinentes ao objeto. Quanto as fontes documentais, pesquisamos: Relatório “Análise da Seguridade Social 2021”, publicado pela Associação Nacional dos Auditores da Receita Federal do Brasil (ANFIP, 2022); Relatórios: Cidades e Estados do Brasil (2022a). Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012 (2022) e Desemprego (2023), todos publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Relatório “Desigualdade Mata”, publicado pela Oxfam Brasil (2022).

Quanto aos documentos e legislações referentes aos municípios pesquisados, recorreremos aos seguintes: Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), Lei de nº 8.742 de 1993 (Brasil, 1993), Lei e o Decreto que instituíram o Programa Paraíba que Acolhe (Lei nº 12.049 de 2021 (Paraíba, 2021b) e Decreto nº 41.818 de 2021 (Paraíba, 2021a), Orientações técnicas sobre os Benefícios Eventuais no Suas, Relatórios Mensais de Atendimento (RMA), Lei Orçamentaria Anual (LOA), Quadro de Demonstrativos de despesas (QDD) e Relatórios de Gestão dos órgãos gestores dos municípios. Estes documentos foram acessados junto aos Portais de Transparência dos municípios. É importante registrar algumas dificuldades no acesso e manejo dos portais e documentos, bem como na identificação do que realmente seja as despesas destinadas aos benefícios eventuais, diante da imprecisão do termo, na ocasião dos filtros “auxílio financeiro destinado a pessoa física” e “bens e serviços de distribuição gratuita”, gerando dúvidas se todos esses auxílios são Benefícios Eventuais.

A relevância de estudar a regulamentação e a concessão dos Benefícios Eventuais consiste na apreensão do contexto social, político, econômico e sanitário e suas implicações no aumento da demanda pelos BE. Também pode oferecer contribuições para reflexões dos assistentes sociais no seu exercício profissional, bem como oferecer subsídios aos Conselhos de Assistência Social, no exercício do controle desta política.

Sendo assim, os resultados desta pesquisa podem contribuir com o debate da Política de Assistência Social, enquanto direito e política que sofre cotidianamente os reflexos do ajuste fiscal permanente, que promove a ampliação da “superpopulação relativa”, fruto do processo de produção e reprodução do Modo de Produção Capitalista, que direciona seus esforços para a extração crescente de mais-valia, implicando na agudização

das expressões da questão social e consequentemente no aumento da demanda por benefícios sociais.

Para fins de exposição, este artigo está organizado em três seções, além da introdução e considerações finais. Na primeira seção abordamos as implicações do contexto da crise sanitária ocasionada pela Covid-19 no Brasil. Na segunda seção apresentamos as implicações da crise sanitária, política, econômica e social e os rebatimentos na Política de Assistência Social no contexto de calamidade pública vivenciado com a pandemia. Na terceira e última seção nos detemos às análises sobre as inflexões do contexto pandêmico sobre os benefícios Eventuais na Região geográfica Imediata Cuité - Nova Floresta-PB.

Inflexões da crise sanitária ocasionada pela pandemia de Covid-19 no Brasil

Para compreender os desdobramentos da pandemia de Covid-19 vivenciados no país, faz-se necessário considerar a nossa particularidade histórica. O Brasil, como todos as nações do globo, sofreu com os efeitos da pandemia, mas a emergência sanitária foi aqui agravada devido ao caráter de economia dependente. Antes da pandemia de Covid-19 já vivenciávamos a crise do capital, com a apropriação do Fundo Público e a regressão dos direitos sociais. Com a pandemia, houve uma combinação da crise econômica com a crise sanitária.

As medidas políticas e econômicas aprovadas em 2016 no país já indicavam as respostas à crise do capital, expressas na intensificação do ajuste fiscal e das contrarreformas das políticas sociais, sintetizando o que alguns estudiosos, como Behring, Cislighi e Souza (2020), Cislighi (2019) e Santos (2022), entre outros, vêm denominando de *ultraneoliberalismo*. Segundo Santos (2022, p. 40):

[...] a gestão ultraneoliberal do fenômeno da pobreza ocorre na contínua produção de uma superpopulação relativa, como contradição inerente ao próprio sistema, e pela minimização das suas respostas por meio da reconfiguração das políticas sociais à luz e semelhança do mercado. Este último processo, referente aos efeitos do ultraneoliberalismo nas políticas sociais, ocorre tanto pela focalização, privatização e mercantilização, quanto pela flexibilização e precarização da força de trabalho que a objetiva.

Essas respostas à crise, decorrentes do aprofundamento das medidas de ajuste fiscal, como a aprovação das Emendas Constitucionais nº 93/2016 e nº 95/2016 (Brasil, 2016a, 2016b), intensificaram a apropriação do Fundo Público. A esse respeito, Salvador (2010) destaca que na economia capitalista contemporânea, o Fundo Público tem como

função assegurar a transferência sob forma de juros e amortização da dívida pública para os detentores de capital portador de juros. Contraditoriamente, o Fundo Público também financia a reprodução da força de trabalho, com parcela consideravelmente menor, quando comparada ao socorro ao capital financeiro e produtivo.

Houve também a aprovação das contrarreformas trabalhista e previdenciária, que intensificaram a precarização das relações de trabalho e aprofundaram a ofensiva sobre os direitos previdenciários, por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 103/2019 (Brasil, 2019a), tendo como principal resultado o aumento da idade e do tempo de contribuição para que milhões de segurados possam ter acesso à aposentadoria. Foi proposta, ainda, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 32 (Brasil, 2020a), que trata da contrarreforma administrativa, que ataca o serviço e o servidor público, visando ao fim da estabilidade e a intensificação da terceirização no serviço público, da contratação por Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e de contratos temporários.

Com a pandemia em 2020, o país precisava de respostas efetivas do poder público para mitigar os efeitos da emergência de saúde, no entanto, deparou-se com um governo negacionista, que, além de desconsiderar os protocolos sanitários, direcionava a sua atenção para o lado oposto da crise vivenciada, negando acesso a vacina, mas incentivando o uso de medicamentos sem comprovação científica de eficácia contra o novo coronavírus, retardando, com isso, a produção e/ou aquisição de imunizantes que salvariam inúmeras vidas. Além disso, negava a pobreza, o desemprego e, sobretudo, a sua responsabilidade com o crescente número de mortos¹.

Behring (2021), ao analisar o contexto da pandemia, destaca que as situações vistas e vividas nos conduziram a um medo do futuro para onde caminha a humanidade, não se referindo estritamente a Covid-19, que colocou em risco milhões de pessoas, mas “[...] aos inúmeros indícios de perda de humanidade, de embrutecimento, que marcam as respostas da sociedade e do Estado e a pandemia no Brasil” (Behring, 2021, p. 243).

Behring, Cislighi e Sousa (2020, p. 106) destacam que:

[...] mesmo com a inflexão da pandemia da Covid-19 desde março de 2020, não houve recuo na agenda ultraneoliberal, que combinada à crise sanitária, vem tendo resultados catastróficos, assumindo um perfil de genocídio em massa e que atinge, sobretudo, a classe trabalhadora em seus setores mais empobrecidos, a partir de um discurso que submete a defesa da vida à economia. Na verdade, a pandemia desnudou a agressividade do ultraneoliberalismo.

Com a propagação do vírus, medidas foram tomadas na perspectiva de conter a sua disseminação. Sem um imunizante previsto para curto prazo, as medidas orientadas pela

Organização Mundial de Saúde (OMS) eram: utilização de máscaras, higienização das mãos com álcool a 70%, distanciamento social de pelo menos 1,5 m, e, como medida extrema, *lockdown*.

Neste contexto, cresceu a figura do empreendedor e o trabalho por meio de plataformas digitais, que nada mais é do que lançar o trabalhador para atividades laborativas sem a menor garantia trabalhista. Sobre isso, Amaral (2021, p. 64) ressalta que: “agregado à pandemia, o capitalismo mostrou aos trabalhadores a sua resposta ao enfrentamento do desemprego: tornar o informal um estado permanente”.

Os trabalhadores, que estavam diante de uma situação de incerteza quanto ao acesso ou à permanência em seus postos de trabalho, viram-se diante de uma realidade assustadora: o crescimento ainda maior da pobreza. Nesse período, “o contingente abaixo da linha de pobreza² cresceu 22,7% (ou mais 11,6 milhões de pessoas) e o das pessoas na extrema pobreza aumentou 48,2% (ou mais 5,8 milhões)” (IBGE, 2022b).

Enquanto num polo se elevou o número de pessoas em situação de pobreza, no outro, aumentou o número de bilionários no Brasil e no mundo. Num contexto de aumento de pobreza, de desemprego, de mortes, de dor, de sofrimento e de incertezas, a pandemia também gerou lucros para poucos, revelando que não estávamos no mesmo barco. Sobre o aumento dos bilionários no mundo, Amaral (2021, p. 57) indica que:

[...] segundo dados do jornal El País, em plena pandemia, as maiores fortunas do planeta explodiram. Os 20 indivíduos mais ricos do mundo acumularam um patrimônio de 1,77 trilhão de dólares (8,83 trilhões de reais), o que representa um crescimento de 24% em relação a 2019. Somente a Amazon, que se beneficiou nesse período pelo impulso do comércio digital (*e-commerce*), teve um rendimento de 75% nas bolsas, fazendo seu valor de mercado subir a 1,6 trilhão de dólares.

No Brasil, segundo dados do *Relatório Desigualdade Mata*, publicado pela Oxfam Brasil (2022), desde o início da pandemia, de 2020 até 2022, surgiram 10 novos bilionários. Cabe destacar, que “os 20 maiores bilionários do país possuem mais riqueza (US\$ 121 bilhões), do que 60% da população (Oxfam Brasil, 2022).

Enquanto crescia o número de bilionários, parcela significativa da população padecia, pois, os rebatimentos da disseminação do vírus, embora chegassem a todos, reverberavam de forma diferenciada entre as classes sociais, deixando evidente que a classe trabalhadora sofria os reflexos da pandemia de forma mais cruel.

Além dos índices referentes à pobreza, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística registra que, no 4º trimestre de 2022, havia 8,6 milhões de desempregados³, com uma taxa de desemprego de 7,9%, e 4 milhões desalentados. Na Paraíba, por exemplo,

a taxa de desemprego foi de 10,3% (IBGE, 2023a). Esse contexto se tornou uma preocupação constante na vida dos brasileiros, diante da incerteza da permanência em seus postos de trabalhos, considerando os inúmeros estabelecimentos que encerraram suas atividades.

Feitas essas breves considerações sobre as particularidades do contexto pandêmico, abordaremos, a seguir, as implicações dessa conjuntura para a Política de Assistência Social.

Implicações da crise sanitária ocasionada pela Covid-19 na Política de Assistência Social

A pandemia ocasionada pela Covid-19 trouxe para a Política de Assistência Social inflexões tanto na sua demanda quanto no seu financiamento. Para enfrentar a pandemia de Covid-19, o governo federal propôs algumas medidas. Inicialmente, sugeriu um auxílio emergencial no valor de R\$ 200,00 a ser pago apenas por três meses. Somente depois de mobilização da oposição na Câmara dos Deputados, foi aprovado um valor maior, de R\$ 600,00 a R\$ 1.200,00, a ser pago, inicialmente, em 3 parcelas concedidas aos trabalhadores informais. Posteriormente, houve o acréscimo de mais 2 parcelas. Em seguida, por meio da Medida Provisória (MP) nº 1.000 de 2020 (Brasil, 2020c), o auxílio emergencial foi prorrogado por mais 4 meses, com uma redução em seu valor, que passou a ser de R\$ 300,00.

Apesar do aumento no valor do auxílio emergencial como resposta à agudização das expressões da questão social na pandemia, os serviços socioassistenciais sofreram um processo de desfinanciamento, tendo em vista que, com poucos recursos, tornou-se difícil ofertar um serviço de qualidade. Conforme Behring e Boschetti (2021, p. 80):

Do ponto de vista do orçamento público, podemos vislumbrar um aumento significativo de recursos da assistência social, que saltou de R\$ 95,2 bilhões, em 2019, para R\$ 298,7 bilhões (referente aos valores pagos até agosto de 2020 e que ainda crescerá até o final de 2020), devido à “transferência de renda”, com corte de recursos de outras políticas e rubricas centrais, como educação e saúde. Fica evidente que os recursos do auxílio emergencial drenam recursos do Fundo Nacional de Assistência Social, especialmente dos investimentos nos serviços socioassistenciais, que tiveram agressiva redução de 38,6% entre 2012 e 2018, com a participação no FNAS caindo de 5,6%, em 2012, para 2,8%, em 2019, o que se agravará em 2020.

Segundo a Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Anfip, 2022), a elevação da situação de insegurança alimentar e o crescimento da mi-

séria na pandemia só foram evitados devido à concessão do auxílio emergencial, à instituição de programas voltados para a manutenção e geração dos empregos e às linhas de créditos para salvar empresas. Para tornar essas ações possíveis, foi aprovada a EC nº 106, em maio de 2020 (Brasil, 2020b). Essa Emenda Constitucional instituiu o “Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações”, no valor de R\$ 604,7 bilhões para ser executado no ano de 2020, destinado ao enfrentamento da situação de calamidade pública nacional em virtude da pandemia de Covid-19.

Considerando o Regime Fiscal Extraordinário, dados do Relatório da Seguridade Social 2021 publicados pela Anfip (2022) indicam que foi autorizado, em 2020, o valor de R\$ 69,5 bilhões para o governo gastar na rubrica de atenção à saúde da população. No entanto, o governo só utilizou 63,29% desse recurso, acarretando ao Sistema Único de Saúde (SUS) ainda mais sucateamento, com leitos insuficientes nos hospitais para atender à população infectada em situação grave, filas para acessar os leitos, ausência ou escassez de insumos e equipamentos para atender a situação de saúde da população em tempo hábil, além de condições de trabalho dos profissionais de saúde precárias, como cargas horárias e demandas exaustivas devido ao número crescente de casos e ao quantitativo insuficiente de profissionais.

Em 2021, o governo Bolsonaro se recusou a enviar ao Congresso Nacional a proposta de prorrogação do estado de calamidade pública. Por conta disso, as dificuldades vivenciadas, frutos do enfrentamento às consequências da pandemia, somaram-se às amarras fiscais (Anfip, 2022). O Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da pandemia expôs, ainda, entre outras questões, o caráter sindêmico da pandemia, pois o perfil de infectados e mortos pela Covid-19 não se deu de forma indiferenciada, atingindo de maneira mais intensa a classe trabalhadora, as populações economicamente desfavorecidas e os grupos étnicos ou raciais marginalizados (Brasil, 2021).

Importa salientar, também, a situação de orfandade decorrente da Covid-19, que demandou atenção enquanto uma expressão desse contexto de crise sanitária vivido com a pandemia, pois, até 21 de março de 2023, ao menos 168,5 mil pessoas de idade entre 0 e 17 anos perderam algum dos genitores ou ambos no período de março de 2020 a 12 de outubro de 2021, ou seja, 2,4 a cada mil crianças e adolescentes tornaram-se órfãos (Brasil, 2025). Destaca-se, que esse número se eleva para 194.200, considerando os avós detentores de guarda de crianças ou adolescentes (CEPEDISA, 2022).

Como resposta a essa problemática, em agosto de 2021, o consórcio dos governadores do Nordeste criou o Programa Nordeste Acolhe, inspirado no Programa Auxílio Cuidar⁴, iniciativa do governo no Maranhão, que tem o objetivo de proporcionar ações

de proteção para órfãos em virtude da pandemia do Covid-19. O Programa Nordeste Acolhe, por sua vez, criou diretrizes e orientações para que os estados pagassem cerca de R\$ 500,00 mensais por criança ou adolescente em situação de orfandade decorrente da Covid-19.

O estado da Paraíba criou o Programa Paraíba que Acolhe, instituído pela Lei nº 12.049 de 14 de setembro de 2021 e regulamentado pelo Decreto nº 41.818, de 4 de novembro de 2021, iniciando sua execução no mês de novembro de 2021. Na mesma linha, estados de outras regiões do país criaram seus respectivos programas de atenção à situação de orfandade decorrente da Covid-19.

De acordo com a Lei de nº 12.049 de 2021 do estado da Paraíba, seria disponibilizado a criança e ao adolescente, até atingir a maioridade, o Benefício Eventual por Morte, no valor de R\$ 500,00, podendo ser ajustado anualmente por meio de decreto governamental. Sobre a adesão ao programa, podemos destacar que 200 dos 223 municípios da Paraíba aderiram a iniciativa. Dos 200 municípios que aderiram, 28 encaminharam solicitações para inclusão de beneficiários, sendo que destes, 21 tiveram sua solicitação deferida. Com isso, o programa possui, atualmente, 59 crianças e adolescentes contemplados. O programa contou com recursos financeiros para a sua implementação e execução da ordem de R\$ 4,4 milhões provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Essa conjuntura traz repercussões para a Política de Assistência Social, pois cresce o número de pessoas que se tornam integrantes do público dos benefícios, programas, ações e serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), principalmente dos BE e da Transferência de Renda, a exemplo do auxílio emergencial. De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM, 2022), em levantamento realizado sobre a demanda reprimida do antigo Programa Auxílio Brasil (PAB), a partir de dados divulgados até o mês abril de 2022 pela Consulta, Seleção e Extração de Informações do CadÚnico (Cecad), havia 2,7 milhões de famílias que apresentavam o perfil exigido pelo programa e que não foram contempladas com o benefício.

O crescimento da procura por BE demonstra o lugar da Política de Assistência Social na atenção à população em contextos que exigem respostas urgentes, imediatas ou eventuais. Na pandemia de Covid-19, houve um aumento da requisição dos BE, para acesso à alimentação, moradia, auxílio-funeral ou pecúnia, dadas as necessidades imediatas e urgentes e a possibilidade de garantia dos mínimos necessários à sobrevivência. Nesse contexto, destacou-se a situação de desproteção social ocasionada ou intensificada pela orfandade de crianças e adolescentes em virtude da pandemia. Esse panorama

ma chama a atenção para o fato de que muitas famílias que antes não faziam parte do público da Política de assistência Social, em especial dos serviços ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), no período pandêmico e pós-pandêmico, passaram a demandar apoio dessas ações. Corroborando o exposto, Bovolenta (2016, p. 19) ressalta que:

No âmbito da assistência social, a resposta estatal pode ocorrer de vários modos; no caso de BE, seria um campo de atenção, de uma política distributiva, voltado a apoiar o indivíduo ante à vivência de um momento esporádico, ocasional, o qual poderia abalar a sua vida e suas relações sociais e familiares. Esse apoio estatal é demarcado em duas frentes de ocorrências: eventualidades oriundas de ciclos de vida, como nascimento e morte; vivências de calamidade, desastres e emergências. Ambas são geradoras de uma situação de vulnerabilidade temporária e desproteção social que pode, ou não, ser superada ou agravada conforme as condições e o suporte disponíveis ao indivíduo. Essa compreensão faz do BE um apoio importante e delega ao Estado um papel ímpar em afiançá-lo, cuja presença não pode ser ocasional, imprecisa e negligente, transferindo ao próprio cidadão o dever de enfrentar a situação vivenciada.

Além disso, os serviços socioassistenciais sofreram severos cortes orçamentários nos recursos desde 2016, acarretando dificuldades como infraestrutura precária, recursos humanos insuficientes diante da demanda crescente e profissionais com contratos de trabalho precários e baixa remuneração. Frente a esse contexto, o aumento da procura pelos benefícios do SUAS, como os Benefícios Eventuais, escancara a necessidade de políticas públicas fortalecidas, que possam responder às expressões da questão social, que se agudizam em virtude de situações de calamidade, fome, falta de acesso a moradia, desemprego e adoecimento, entre outras. Embora precisem de respostas imediatas, mesmo essas necessidades sendo de caráter eventual, não há condições de dar conta da demanda posta.

A Política de Assistência Social se mostrou fundamental no contexto da pandemia, principalmente por meio dos Programas de Transferência de Renda e Benefícios Eventuais, mas não podemos esquecer que ela não se reduz às provisões de caráter material. Isso nos leva a atentar para um aspecto importante, que é a atenção que se apresenta de forma mais intensa na disponibilização de benefícios materiais do que no fortalecimento dos serviços socioassistenciais.

Considerando o contexto e as considerações apresentadas até aqui, destacamos que a Política de Assistência Social ratificou um papel importante no atendimento à população em uma conjuntura de calamidade pública. Isso posto, cabe refletirmos sobre a dinâmica de regulamentação e concessão dos Benefícios Eventuais, considerando as

inflexões do período pandêmico e a realidade da Região Geográfica Imediata Cuité-Nova Floresta.

A concessão dos Benefícios Eventuais no contexto de crise sanitária de Covid-19 na Região Imediata de Cuité-Nova Floresta

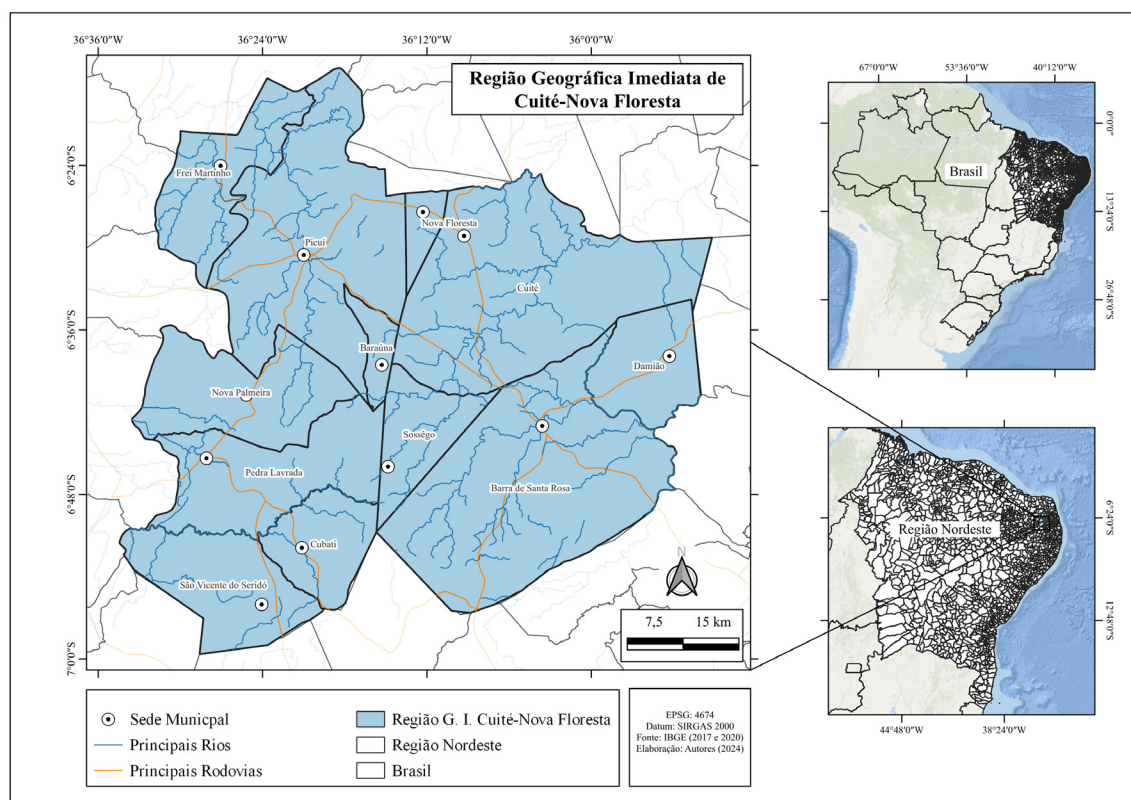
A concepção, gestão e financiamento dos BE são demasiadamente desafiadores e pensá-los num contexto de desfinanciamento das políticas sociais coloca-nos diante de enormes desafios para garantir os direitos socioassistenciais, ainda mais considerando uma gestão federal de orientação ultraneoliberal, que promoveu o desfinanciamento dessa política.

A partir desse pressuposto, analisar o financiamento da Política de Assistência Social nos municípios que compõem a Região Imediata de Cuité-Nova Floresta se constitui algo ao mesmo tempo relevante e desafiador, pois os dados disponíveis a respeito das receitas e despesas ainda são imprecisos. Sendo assim, constitui-se um desafio identificar, manejar e tratar os dados do orçamento público, sobretudo dos entes estaduais e municipais. Este desafio permanece até o momento atual, tendo em vista que as informações constantes nos portais de transparências dos municípios pesquisados mantêm as mesmas imprecisões conceituais sobre em que consiste os Benefícios Eventuais e consequentemente as despesas executadas.

À luz das reflexões até aqui feitas, procederemos às análises da centralidade dos Benefícios Eventuais na Política de Assistência Social nos municípios que compõem a Região Imediata de Cuité-Nova Floresta.

Como delimitamos a referida região geográfica, faz-se relevante situarmos indicadores relevantes para apreendermos a particularidade dessa parte do território paraibano no processo de regulamentação e concessão dos Benefícios Eventuais.

Mapa 1 – Região Imediata de Cuité-Nova Floresta (PB)



Nota: Dados de 2017 a 2020 do IBGE.

Fonte: Santos (2024).

A Região Imediata de Cuité-Nova Floresta, cujo bioma é a caatinga, é composta por dez municípios: Baraúna, Barra de Santa Rosa, Cuité, Damião, Frei Martinho, Nova Floresta, Nova Palmeira, Pedra Lavrada, Picuí e Sossego, todos de Pequeno Porte I. Ocupa uma área de 3.523,895 km² e apresenta uma população de 87.733 habitantes – apenas 8,98% da população está ocupada (IBGE, 2022a). De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), a taxa de desocupação na Paraíba, de pessoas com 14 anos ou mais, no terceiro trimestre de 2022, chegou a 10,9% (IBGE, 2023c).

Considerando o baixo índice de pessoas ocupadas na região, indicamos que essa situação influencia fortemente na demanda pelas seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, sobretudo os BE. Cabe chamarmos atenção para o que leva essa

população a recorrer à política para ter atendida uma necessidade urgente e imediata, pois sua demanda não se reduz a questões objetivas materiais, tendo em vista que, somando-se a ela, há “[...] um quadro de necessidades objetivas e subjetivas, desse modo, ‘não se reduz às privações materiais, alcançando diferentes planos e dimensões da vida do cidadão’” (Couto; Yazbek; Raichelis, 2010, p. 40).

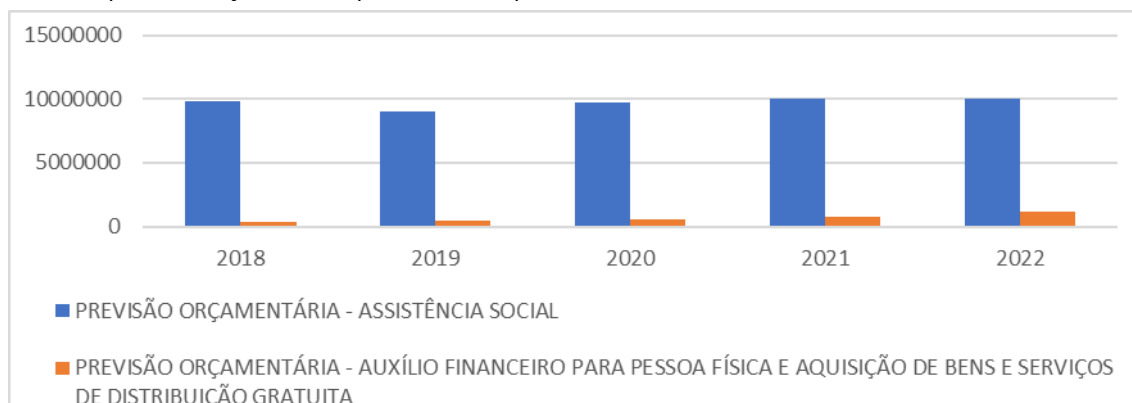
As respostas a essas demandas por meio dos BE atendem às necessidades objetivas que podem vir (e geralmente vêm) acrescidas de outras demandas. O Benefício Eventual é, portanto, “[...] um instrumento protetor diferenciado sob a responsabilidade do Estado que, nos termos da Loas, não tem um fim em si mesmo, posto que se inscreve em um aspecto mais amplo e duradouro de proteção social, do qual constitui a providência mais urgente” (Pereira, 2010, p. 11).

Para ter acesso ao BE, a população geralmente recorre ao CRAS, serviço que representa uma das principais portas de entrada da Política de Assistência Social. Entretanto, conforme previsto nas Orientações Técnicas sobre os Benefícios Eventuais, disponibilizado em 2018, pelo Governo Federal, a diretriz dada é de que os/as usuários/as da política possam recorrer a qualquer serviço da rede socioassistencial, percurso que depende da regulamentação em âmbito local (Brasil, 2018).

Na Loas, é definida a participação dos estados no cofinanciamento dos BE operacionalizados pelos municípios. Sobre o cofinanciamento estadual da Paraíba destinado aos BE⁵, na Região Imediata de Cuité-Nova Floresta, no período de 2018 a 2022, identificamos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), apenas em 2020, destinando a um dos municípios o valor de apenas R\$ 2.960,89, indicando o descumprimento das atribuições do estado no cofinanciamento destinado aos municípios para a gestão e custeio dos BE, tendo em vista que a demanda por Benefícios Eventuais se eleva a cada dia.

Ao analisarmos a previsão orçamentária dos Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS) dos municípios que compõem a Região Geográfica de Cuité-Nova Floresta para a Política de Assistência Social e para os BE (Gráfico 1), no período de 2018 a 2022, observamos uma tendência decrescente nos dois anos que antecederam à pandemia, apresentando um crescimento no período da pandemia (2020 a 2022), já indicando o aumento da demanda, que requisitou da política maiores recursos.

Gráfico 1 – Participação do BE⁶ no FMAS dos municípios que compõem a Região Geográfica de Cuité-Nova Floresta: previsão orçamentária para a PNAS e para o BE



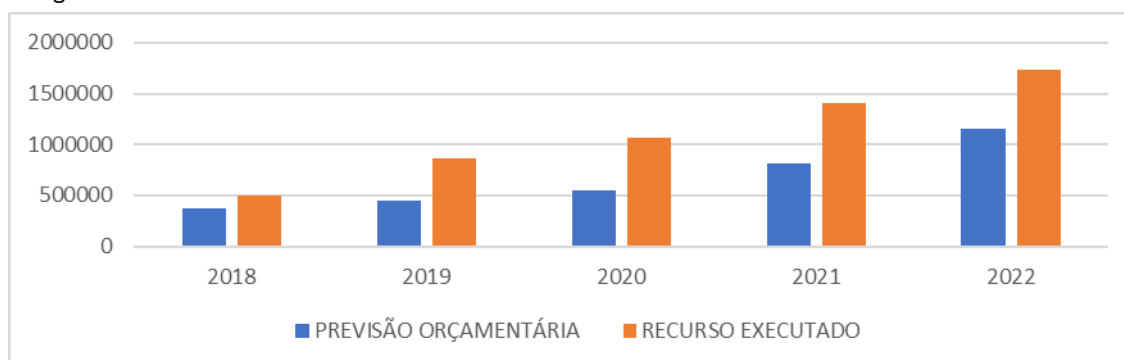
Nota: Dados das Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e dos Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD) dos municípios Barra de Santos Rosa, Cuité, Pedra Lavrada, Nova Floresta e Picuí, disponíveis nos respectivos Portais da Transparência, referentes aos anos de 2018 a 2022.

Fonte: Elaboração própria.

Em 2018, 3,8% do recurso predestinado para a assistência social estava previsto para o custeio dos BE. Em 2019⁷, 4,9%; em 2020, 5,7%; em 2021, 8%, e em 2022, 11,4%, indicando a relevância do BE como uma das seguranças do SUAS, devendo, assim, o benefício ser considerado na previsão orçamentária. O Gráfico 1 aponta um crescimento na previsão orçamentária destinada aos BE de 2020 a 2022.

Ao analisarmos os recursos previstos e executados na concessão dos BE nos referidos municípios (dados sintetizados expostos no Gráfico 2), observamos que as despesas executadas superaram a previsão orçamentária, chamando a atenção para o que já foi exposto sobre a demanda crescente de BE. Behring (2021, p. 237), ao analisar a conjuntura vivenciada, destaca que: “[...] a inflexão pandêmica se encontrou de forma explosiva com esse Brasil já dilacerado. Já havia aumento da fratura da desigualdade social crônica”.

Gráfico 2 – Recursos previstos e executados na concessão dos BE⁸ nos municípios que compõem a Região Geográfica de Cuité-Nova Floresta



Nota: Dados das LOAs, QDDs e Demonstrativos de Despesas/Pagamentos que constam nos portais da transparência dos municípios Barra de Santa Rosa, Cuité, Nova Floresta, Pedra Lavrada e Picuí.

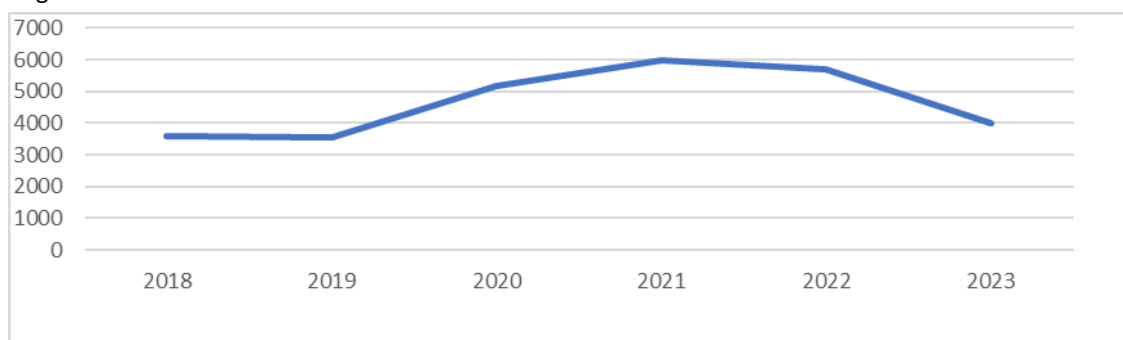
Fonte: Elaboração própria.

Tendo uma indicação do panorama do financiamento dos BE, é relevante analisarmos como se expressa no cotidiano a concessão dos Benefícios Eventuais, tendo em vista que a Região Imediata de Cuité-Nova Floresta está inserida em um contexto de espraçamento das expressões da questão social, ainda que com particularidades inerentes, com todos os rebatimentos apresentados de uma gestão federal ultraneoliberal, que impôs à população medidas de austeridade demasiadamente severas, como as EC nº 93 e nº 95.

Refletir sobre o financiamento dos BE no período pandêmico nos conduz a indicarmos os dados e o quantitativo de atendimentos particularizados e realizados nos CRAS, local de maior procura para acesso aos Benefícios Eventuais na região.

O Gráfico 3 revela a tendência da política no contexto da pandemia de Covid-19: um crescimento dos atendimentos realizados nos CRAS e da procura por BE no período de 2020 a 2022, seguindo a realidade nacional apontada anteriormente de aumento de pessoas que correspondem ao perfil socioeconômico de programas sociais e/ou que buscam a Política de Assistência Social para atender a alguma demanda que surgiu ou se agravou na pandemia.

Gráfico 3 – Atendimentos particularizados realizados no período de janeiro de 2018 a maio de 2023 na Região Imediata de Cuité-Nova Floresta



Nota: Dados dos Relatórios Mensais de Atendimento e Relatórios de Gestão do período de 2018 a 2022 e janeiro a maio de 2023 dos municípios Barra de Santa Rosa, Nova Floresta, Pedra Lavrada e Picuí⁹.

Fonte: Elaboração própria.

Nesse período, o número de pessoas vivendo abaixo da linha da pobreza cresceu, conforme já indicado neste artigo, e isso se refletiu e ainda se reflete no quantitativo de pessoas e famílias que recorrem à Política de Assistência Social. A evolução do quantitativo de atendimento no serviço manteve-se linear nos anos de 2018 e 2019 (Gráfico 3), período que antecedeu à Covid-19. Já em 2020, ano em que foi decretado o estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), houve aumento expressivo do número de atendimentos. O quantitativo foi ainda maior em 2021, segundo ano de pandemia, contexto em que a população já sofria as consequências do *lockdown* que afetou não só as relações sociais, mas também a economia.

A conjuntura que já se apresentava caótica nos dois primeiros anos de pandemia, nos cinco últimos meses da pandemia, de janeiro a maio¹⁰ de 2023, foi ainda mais preocupante: os atendimentos realizados nos CRAS, conforme exposto no Gráfico 3, superaram o total registrado no período de 2018 a 2019.

Conforme Costa e Queiroz (2022), com a pandemia de Covid-19, frente ao agravamento da pobreza, milhares de brasileiros/as se viram impelidos a buscar nos CRAS alguma proteção de sobrevivência e renda, ainda que mínima.

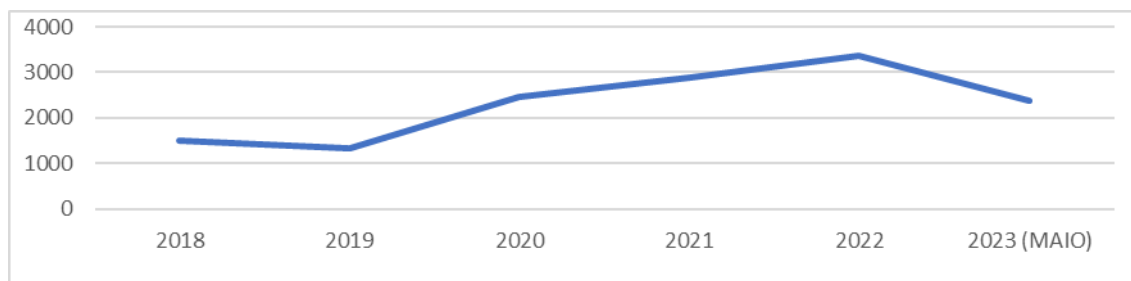
Os dados aqui expostos evidenciam a relevância da Política de Assistência Social na atenção à população em contexto de calamidade pública e agudização das expressões da questão social, chamando a atenção para a necessidade urgente de recomposição do orçamento dessa política, de ampliação do quantitativo dos profissionais através de contratação via concurso público para o SUAS, bem como de aumento no quantitativo de serviços, por município e região, como CRAS, CREAS e Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centros POP). Em relação a 2022, os recursos

destinados as ações de proteção básica cresceram 99% em 2023. Mas ao comparar com o ano de 2016, percebe-se que em 2023 houve uma queda de 2%. Em relação as ações de proteção especial, houve em 2023 um crescimento de 50% dos recursos em relação a 2022. Já em comparação a 2016 esse crescimento significou apenas 3%¹¹.

Considerando os dados expostos no Gráfico 3, cabe indicarmos as implicações na demanda por BE, expostas no Gráfico 4, pois o crescimento dos atendimentos refletiu no aumento do percentual de BE concedidos no contexto pandêmico na região, consequência não só do cenário de crise sanitária, mas do contexto social e econômico vivenciado no país, agravado pela crise política enfrentada a partir do golpe em 2016 e da aprovação da EC nº 95.

Em 2019, conforme o Gráfico 4, a concessão de BE na Região Imediata de Cuité-Nova Floresta foi menor do que no ano anterior; em 2020, o quantitativo aumentou, mantendo-se em crescimento. Outro dado expressivo foi o do período correspondente aos últimos meses de pandemia. Em 2023, até maio, o número de concessões já havia ultrapassado os patamares dos anos de 2018 e 2019, aproximando-se do montante total de 2020.

Gráfico 4 – Concessão dos Benefícios Eventuais no período de janeiro de 2018 a maio de 2023 na Região Imediata de Cuité-Nova Floresta



Nota Dados dos Relatórios Mensais de Atendimento e Relatórios de Gestão do período de 2018 a 2022 e de janeiro a maio de 2023 dos municípios Barra de Santa Rosa, Nova Floresta, Pedra Lavrada e Picuí.

Fonte: Elaboração própria

Ademais, deve-se considerar o volume de concessões de Benefícios Eventuais, o recurso previsto e executado no contexto de crise sanitária, e a repercussão no modo como essa política foi gerida no período de 2020 a 2023, com demanda crescente por BE nesse período. O contexto exposto até aqui revela o quanto ainda necessitamos avançar na análise acerca dos BE diante de sua relevância.

Considerações finais

Com a pandemia de Covid-19, a Política de Assistência Social ganhou ainda mais relevância na oferta de serviços à população. Entretanto, ao passo em que via a sua demanda crescer exponencialmente, enfrentou um desfinanciamento, o que dificultou a manutenção do atendimento dos serviços e benefícios.

Pesquisar os BE é um desafio que começa na sua compreensão enquanto uma segurança da Política de Assistência Social para situações emergenciais e/ou, como o nome sugere, eventuais.

A não especificação nos Relatórios de Despesas dos valores executados com BE disponíveis nos portais da transparência dos municípios foi um indicador de dificuldades quando decidimos pesquisar o orçamento destinado a essa modalidade de assistência.

Aqui, reforçamos a importância de que tais dados sejam acessíveis e de fácil compreensão nos portais da transparência dos municípios, explicitando o que vem a ser previsto e executado para os BE e sua classificação, além da divulgação dos Relatórios Mensais de Atendimento e Relatórios de Gestão, tendo em vista que se caracterizam como documentos públicos.

Assim, será possível termos a informação precisa sobre o financiamento da política municipal de assistência social. Por meio da divulgação desses dados, os cidadãos podem consultar e conhecer para onde estão sendo direcionados os recursos oriundos dos seus impostos e quanto está retornando à população por meio dos serviços e benefícios.

Também é um desafio para os gestores municipais o financiamento dessa política. Para alguns municípios, o cofinanciamento estadual não se materializa, limitando a concessão dos BE aos recursos próprios dos municípios. Diante do desfinanciamento dos serviços socioassistenciais, é bastante desafiador prever e executar recursos para suprir a sua demanda crescente.

Referências

AMARAL, Â. S. As sociabilidades necessárias ao capital: o trabalho em migalhas no contexto da pandemia da Covid-19. *Em Pauta*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 48, p. 57-69, 2021.

COFEN - CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. *Após milhões de mortos em 3 anos, OMS decreta fim de emergência da covid-19*. COFEN, Brasília, DF, 5 maio 2023. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/apos-milhoes-de-mortos-em-3-anos-oms-decreta-fim-de-emergencia-da-covid-19/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

ANFIP - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. *Análise da Seguridade Social 2021*. 22. ed. Brasília, DF: Fundação Anfip de Estudos Tributários e da Seguridade Social, 2022.

BARRA DE SANTA ROSA. Prefeitura Municipal. *Portal da Transparência*. Barra de Santa Rosa: Prefeitura Municipal, [2024]. Disponível em: <https://transparencia.elmartecnologia.com.br/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

BEHRING, Elaine Rosseti. *Fundo público, valor e política social*. São Paulo: Cortez Editora, 2021.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. *Assistência Social na pandemia da covid-19: proteção para quem?*. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 140, p. 66-83, jan./abr. 2021. Disponível em: scielo.br/j/sssoc/a/Wbf86mT4vwX6HvnSyRy3kkD/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 27 mar. 2023.

BEHRING, E. R.; CISLAGHI, J. F.; SOUZA, G. *Ultraneoliberalismo e bolsonarismo: impactos sobre o orçamento público e a política social*. In: BRAVO, M. I. S.; MATOS, M. C.; FREIRE, S. M. F. (org.). *Políticas sociais e ultraneoliberalismo*. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

BOVOLENTA, G. A.. *O Benefício Eventual da LOAS como garantia de proteção social*. 2016. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Curso de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Proposta de Emenda à Constituição n. 32/2020*. Altera disposições sobre servidores, empregados públicos e organização administrativa. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2020a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2262083>. Acesso em: 1 maio 2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 103 de 12 de novembro de 2019*. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República, 2019a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 1 maio 2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional n. 106 de 07 de abril de 2020*. Institui regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia. Brasília, DF: Presidência da República, 2020b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc106.htm. Acesso em: 1 maio 2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 93, de 8 de setembro de 2016*. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para prorrogar a desvinculação de receitas da União e estabelecer a desvinculação de receitas dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Brasília, DF: Presidência da República, 2016a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc93.htm. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República, 2016b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. *Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências*. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 6 nov. 2022.

BRASIL. *Medida Provisória nº 1.000 de 2020, de 2 de setembro de 2020*. Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Brasília, DF: Presidência da República, 2020c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1000.htm. Acesso em: 30 maio 2025.

BRASIL. Ministério da Cidadania. *Orientações técnicas sobre os benefícios eventuais*. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Coronavírus Brasil*. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2025. Disponível em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acesso em 26 mar. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. *Política Nacional de Assistência Social (PNAS)*. Brasília, DF: MDS, 2004.

BRASIL. *CPI da Pandemia: relatório final*. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/comissoes/comissao?codcol=2441>. Acesso em: 11 mar. 2023.

BRASIL. Evolução anual da despesa em real. *Siga Brasil*, Brasília, DF, [2025]. Disponível em: <https://www9.senado.leg.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=Senado%2FSigaBrasilPainelEspecialista.qvw&host=QVS%40www9a&anonymous=true/>. Acesso em: 17 dez. 2025.

CEPEDISA - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DE DIREITO SANITÁRIO. *Infâncias e Covid-19: os impactos da Gestão da pandemia sobre crianças e adolescentes*. São Paulo: Instituto Alana, 2022. Disponível em: <https://alana.org.br/wp-content/uploads/2022/03/DOSSIE-INFANCIAS-E-COVID-19.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2023.

CISLAGHI, J. F. Crise do capital e ultraneoliberalismo: a capitalização da Previdência Social no Brasil. In: CISLAGHI, J. F.; DEMIER, F. D. (org.). *O neofascismo no poder (ano I): análises críticas sobre o governo Bolsonaro*. Rio de Janeiro: Consequência, 2019.

CNM - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS. *Auxílio Brasil*: levantamento da CNM indica que 2,7 milhões de famílias aguardam na fila de espera. Brasília, DF: CNM, 2022. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/auxilio-brasil-levantamento-da-cnm-indica-que-2-7-milhoes-de-familias-aguardam-na-fila-de-espera>. Acesso em: 6 nov. 2022.

COSTA, L. C.; QUEIROZ, C. C. O direito aos benefícios eventuais da assistência social em tempos da pandemia da COVID-19: um retrato nos municípios da região dos Campos Gerais. *Revista Emancipação*, Ponta Grossa, v. 22, p. 1-18, e2219567, 2022. Disponível em: <http://www.revistas2.uepg.br/index.php/emancipacao>. Acesso em: 6 dez. 2022.

COUTO, B. R.; YAZBEK, M. C.; RAICHELIS, R. A política nacional de assistência social e o SUAS: apresentando e problematizando fundamentos e conceitos. In: COUTO, B. R. *et al.* (org.). *O sistema único de assistência social no Brasil: uma realidade em movimento*. São Paulo: Cortez, 2010. p. 32-65.

CUITÉ. Prefeitura Municipal. *Portal da transparência*. Cuité: Prefeitura Municipal, [2024]. Disponível em: <https://transparencia.elmartecnologia.com.br/Contab/Receitas/Prevista?Tab=1&isModal=false&ctx=201067>. Acesso em: 24 jul. 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Cidades e estados do Brasil*. Rio de Janeiro: IBGE, 2022a. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 22 abr. 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012. *Agência Notícias IBGE*, Rio de Janeiro, 2 dez. 2022b. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012>. Acesso em: 9 mar. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Desemprego*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023a. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 9 mar. 2023.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Pobreza cai para 31,6% da população em 2022, após alcançar 36,7% em 2021. *Agência Notícias IBGE*, Rio de Janeiro, 6 dez. 2023b. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38545-pobreza-cai-para-31-6-da-populacao-em-2022-apos-alcancar-36-7-em-2021>. Acesso em: 8 jan. 2024.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. PNAD contínua: desocupação recua em oito das 27 UFs no 4º trimestre de 2022. *Agência Notícias IBGE*, Rio de Janeiro, 28 fev. 2023c. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/36345-pnad-continua-desocupacao-recua-em-oito-das-27-ufs-no-4-trimestre-de-2022>. Acesso em:

MARANHÃO. Secretária de Estado do Desenvolvimento Social. *Programa cuidar*. São Luís: Sedes, 2025. Disponível em: <https://cuidar.sedes.ma.gov.br>. Acesso em: 20 maio 2025.

NOVA FLORESTA (PB). Prefeitura Municipal. *Portal da transparência*. Nova Floresta: Prefeitura Municipal, [2024]. Disponível em: <https://novafloresta.pb.gov.br/portal-transparencia/receita-orcamentaria>. Acesso em: 24 jul. 2024.

OXFAM BRASIL. *A desigualdade mata*. São Paulo: Oxfam Brasil, 2022. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/a-desigualdade-mata/>. Acesso em: 30 maio 2025.

PARAÍBA. *Decreto nº 41.818, de 4 de novembro de 2021*. Altera o caput do art. 4º. do Decreto nº 41.818, de 04 de novembro de 2021, para reajustar o valor do auxílio financeiro do programa “Paraíba que Acolhe” para R\$ 559,80 (quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos). João Pessoa: Governo do Estado, 2021a. Disponível em: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/consultas/programa-paraiba-que-acolhe>. Acesso em: 8 mar. 2023.

PARAÍBA. Lei nº 12.049, de 14 de setembro de 2021. *Institui o “Paraíba que Acolhe”, voltado para promoção de ações de proteção social, incluindo auxílio financeiro, para crianças e adolescentes órfãos da Covid-19 no âmbito da Política Estadual de Assistência Social, e dá outras providências*. João Pessoa: Governo do Estado, 2021b. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pb/lei-ordinaria-n-12049-2021-paraiba-institui-o-paraiba-que-acolhe-voltado-para-promocao-de-aco-es-de-protecao-social-incluindo-auxilio-financeiro-para-criancas-e-adolescentes-orfaos-da-covid-19-no-ambito-da-politica-estadual-de-assistencia-social-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 8 mar. 2023.

PARAÍBA. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano. *Programa Paraíba que acolhe*. João Pessoa: SEDH, 2023.

PEDRA LAVRADA. Prefeitura Municipal. *Portal da Transparência*. Pedra Lavrada, Prefeitura Municipal, [2024]. Disponível em: <https://transparencia.elmartecnologia.com.br/>. Acesso em: 24 jul. 2024.

PEREIRA, P. A. Panorama do processo de regulamentação e operacionalização dos benefícios eventuais regidos pelas Loas. *Cadernos de Estudos Desenvolvimento Social em Debate*, Brasília, n. 12, 2010.

SALVADOR, E. *Fundo público e Seguridade Social no Brasil*. São Paulo: Cortez, 2010.

SANTOS, J. W. B. O conteúdo do trabalho da/o assistente social na contrarreforma da Política de Assistência Social brasileira. 2022. 157 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2022.

SANTOS, Y. C. S. Inflexões da conjuntura ultraneoliberal e pandêmica sobre a política de assistência social e seus Benefícios Eventuais. 2024. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande-PB, 2024.

Notas

- 1 Em 5 de maio de 2023, a OMS declarou o fim da pandemia. Considerando informações divulgadas pelo Conselho Federal de Enfermagem (Cofen, 2023), até essa data, em todo o mundo, cerca 20 milhões de pessoas morreram em virtude da contaminação pelo vírus da Covid-19.
- 2 O IBGE (2023b) considera pessoas em extrema pobreza aquelas que sobrevivem com um valor inferior a R\$ 200 por mês e pessoas em situação de pobreza as que sobrevivem com R\$ 637 por mês.
- 3 O IBGE considera desempregado/a aquela pessoa com idade acima de 14 anos, que, embora esteja disponível e tente encontrar trabalho, não está trabalhando; e desalentada é a pessoa que, embora esteja em idade para o trabalho, por algum motivo, desistiu de procurar emprego (IBGE, 2023a).
- 4 Maiores informações sobre o programa podem ser verificadas no link: <https://cuidar.sedes.ma.gov.br>.
- 5 Para obtenção desse dado, recorremos aos demonstrativos de receitas realizadas disponíveis nos Portais da Transparência de 4 dos 5 municípios pesquisados: Barra de Santa Rosa, Cuité, Nova Floresta e Pedra Lavrada. Não conseguimos acessar o arquivo no Portal da Transparência do município de Picuí.
- 6 Para obtenção desses dados utilizamos as LOA e os QDD dos anos de 2018 a 2022. Em alguns dos referidos documentos, constam: “auxílio financeiros destinados a pessoa física” e “bens e serviços de distribuição gratuita” no âmbito da Política de Assistência Social, não especificando “Benefício Eventual”; em outro, há o campo específico sobre Benefício Eventual, incluindo, nesse rol, despesa com material de consumo e serviços de terceiros – pessoa jurídica. Portanto, consideramos para compor a previsão orçamentária destinada aos Benefícios Eventuais apenas: “auxílio financeiros destinados a pessoa física” e “bens e serviços de distribuição gratuita”.
- 7 Nos anos 2018 e 2019, em um dos cinco municípios pesquisados não constava no QDD o recurso previsto para “auxílios financeiros destinados a pessoa física” e “bens e serviços de distribuição gratuita”.
- 8 Dos cinco municípios que compuseram a amostra desta pesquisa, apenas dois responderam a ofício solicitando o demonstrativo de execução dos recursos referentes aos Benefícios Eventuais, assim, recorremos aos demonstrativos de despesas disponíveis nos portais da transparência dos municípios que não disponibilizaram o documento. Para obtenção desses dados, utilizamos os filtros: “Fundo Municipal de Assistência Social”, “Auxílios financeiros destinados a pessoa física” e “Bens e serviços de distribuição gratuita”. Com isso, chamamos a atenção para a importância de os municípios explicitarem nos documentos e expor de forma acessível e de fácil compreensão os dados sobre os recursos referentes aos Benefícios Eventuais, pois, embora tenhamos conseguido o dado considerando os filtros citados, não fica claro a que, especificamente, foram destinadas essas despesas.
- 9 A amostra estabelecida para a realização desta pesquisa considerou 50% dos municípios da Região Imediata de Cuité-Nova Floresta, entretanto, obtivemos retorno de apenas 40% dos municípios,

com a disponibilização dos documentos necessários para a obtenção dos dados referentes aos atendimentos particularizados realizados e à concessão de Benefícios Eventuais.

- 10 Mês em que foi decretado o fim da pandemia pela OMS.
- 11 Dados extraídos do Sistema de Informações Orçamentárias Gerenciais Avançadas – Siga Brasil, painel especialista (Brasil, [2025]).

Recebido em: 06 de junho de 2025

Aprovado em: 16 de janeiro de 2026